

AXA Riscos de Engenharia

Dezembro/2015

SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1 O presente seguro tem por finalidade garantir o interesse legítimo do Segurado, nos prejuízos que o mesmo possa sofrer com os danos físicos à propriedade tangível (coisas seguradas), em consequência de riscos cobertos, conforme condições expressamente dispostas e convencionadas neste contrato, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice ou o Limite Máximo de Indenização (LMI) por cobertura contratada também constante na sua especificação, enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da proposta de seguro, da ficha de informações, do contrato de construção civil, instalação e montagem e outros documentos apresentados com os dados que serviram de base à emissão desta apólice, e os qual passam a fazer parte integrante deste contrato.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins deste seguro, consideram-se:

Acessos e estradas de serviços – Vias abertas de uso exclusivo do Segurado, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

Acidente – Acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos físicos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

Agravações do risco – Reputam-se como agravantes as circunstâncias que, se existissem no tempo da contratação, ou no início da vigência do contrato, a Seguradora não o teria celebrado ou tê-lo-ia feito em condições distintas.

Alagamento – É a invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

Apólice – É o contrato de seguro onde se identificam os dados do segurado, coberturas e risco contratado, reduzindo a escrito o acordo de vontades entre Seguradora e Segurado. A este documento, se agregam a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

Aviso de sinistro – Comunicação da ocorrência de sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, -tão logo tenha conhecimento do fato, visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos.

Beneficiários - São as terceiras pessoas em favor de quem se contratou o seguro, para receber a indenização, por ventura devida, no caso da ocorrência do evento coberto (sinistro). O beneficiário pode ser certo, quando constituído nominalmente na apólice, ou incerto, quando desconhecido na contratação do seguro, como os beneficiários nos seguros de responsabilidade.

Boa Fé: É o princípio básico de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua. A não observância deste princípio tornará nulo o contrato. Este princípio obriga as partes a agir com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato.

Canteiro de obras – Conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. O canteiro de obras poderá estar dentro ou fora do local do risco. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

Caso Fortuito/Força Maior: É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

Certificado de Aceitação Provisória (CAP) – Documento emitido pela contratante, ao final da fase de comissionamento de cada uma das etapas do empreendimento para instalação e montagem de equipamentos e testes de confiabilidade para obras civis, por intermédio do qual a contratante recebe provisoriamente as mencionadas parcelas do empreendimento, assumindo seu controle e operação.

Certificado de Aceitação Final (CAF) – Documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada CAP, por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

Cobertura – Garantia contra danos físicos provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro, nos quais a seguradora é responsável, de acordo com o valor contratado para cada uma destas coberturas.

Colocação em operação e funcionamento – É a operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção. No caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, significará sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Colocação em uso para obras civis – No caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

Comissionamento – É o conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: - Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares: - Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Conjugação: Combinação entre duas ou mais modalidades de seguro.

Corretor: É o profissional legalmente autorizado a angariar e a promover contratos de seguro, entre as seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas.

Cosseguo: Divisão de um risco entre duas ou mais seguradoras.

Cronograma de eventos – É o cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

Cronograma físico-financeiro – É a representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico do custo a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

Dados eletrônicos – Significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e inclui programas, software, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

Dano: É o prejuízo sofrido pelo segurado, indenizável ou não, de acordo com as condições de sua apólice.

Dano corporal – Lesão física causada ao corpo humano.

Dano físico – É aquele que atinge a propriedade tangível (coisas).

Dolo: Artifício fraudulento empregado pelo segurado para obrigar a seguradora a algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave é risco excluído de qualquer contrato de seguro.

Emolumentos – Conjunto de despesas adicionais a que, na conta do prêmio, está sujeito o Segurado; parcela que integra o valor em risco das coisas seguradas, composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI).

Endosso – Documento emitido pela seguradora durante a vigência do contrato, que promove alterações, correções, inclusões, nos dados constantes na apólice. Sua emissão e autenticação ficam a cargo do segurador. Este documento, sempre que emitido, torna-se parte integrante da apólice, ficando uma via em poder do segurador, uma em poder do corretor e outra do segurado.

Entulho – Acumulação de escombros resultantes de partes danificadas das coisas/objeto de interesse segurados ou de materiais estranhos a este, decorrentes de sinistro coberto, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos; As despesas de desentulho serão as despesas necessárias a remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

Estipulante: É a pessoa física ou jurídica que contrata um seguro por conta de terceiros (segurado). Nos seguros facultativos o estipulante é mandatário do segurado.

Erro de projeto – Erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

Especificação da Apólice – Documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), locais de risco, descrição dos itens segurados, valores segurados, prêmios, franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

Evento – Cada manifestação de dano físico à coisa segurada.

Ficha de informações – Documento que acompanha a proposta de seguro, do qual constam outros dados relevantes à análise do risco e ao qual estão anexos documentos inerentes ao empreendimento que dá origem à contratação do seguro.

Franquia dedutível – Valor consignado na Especificação da Apólice, que fica sob a responsabilidade do segurado, caso ocorra um evento (sinistro), que torna suscetíveis de indenização apenas os prejuízos indenizáveis que o excederem.

Furto qualificado – Ato de subtração de coisas seguradas, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste seguro, exclusivamente o furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

Furto simples – Ato furtivo de subtração de coisas seguradas, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo.

Garantia: Modalidade de evento que o seguro tem por responsabilidade dar cobertura.

Incêndio – Combustão com chamas, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de por em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

Indenização – Valor a que a Seguradora está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de sinistros amparados pela Apólice.

Inundação – É a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

Liquidação de Sinistro: Processo de pagamento de indenização, ao segurado ou a seus beneficiários, isto é,

a quem possuir interesse legítimo, em caso de sinistros amparados pela Apólice.

LMI - Limite Máximo de Indenização - Valor máximo indenizável em um único evento, ou no somatório das indenizações, para Cobertura Básica ou coberturas adicionais contratadas, e não ultrapassará ainda o Limite Máximo da Garantia (LMG) da apólice.

LMG - Limite Máximo de Garantia da apólice - Valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora com base no presente contrato de seguro, abrangendo todas as coberturas contratadas.

Local do risco – Local no qual o Segurado executa o trabalho que motivou a contratação do seguro, incluindo o canteiro de obras somente se constar na Especificação da Apólice. O local do risco abrange as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do Segurado e desde que façam parte do Valor em Risco Declarado. O local do risco não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

Lockout – Cessação de atividades por ato ou fato do empregador, também denominada “greve patronal”.

Lucros Esperados – Lucro bruto passível de ser perdido caso o empreendimento segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela Seguradora.

Melhorias – Todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

Objeto do Seguro: Designação genérica dada a todo interesse que se quer segurar, seja este uma coisa, um bem, uma pessoa, uma responsabilidade, uma obrigação ou uma garantia.

Overhead – Despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de construção civil, instalação e montagem e detalhado no Valor em Risco Declarado.

Perda total – Estado da coisa segurada, causado por risco garantido, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

Período de recorrência – Período de tempo médio, estatístico, que separa dois eventos de cheia, com características hidrológicas semelhantes.

Prêmio – Importância paga pelo Segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação do risco contratado. -

Primeiro Risco Absoluto: É o tipo de contratação de seguro em que a seguradora responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o limite da importância segurada.

Primeiro Risco Relativo: É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o limite máximo de responsabilidade da cobertura contratada, desde que o valor em risco apurado na data do sinistro não ultrapasse o valor em risco declarado pelo Segurado e constante da apólice. Caso isso ocorra, poderá haver rateio nos termos estabelecidos pelas Condições Contratuais.

Pró-Rata Temporis: É um método de calcular-se o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior a 1 (um) ano e sempre que não cabível o cálculo do prêmio a Prazo Curto.

Projeto – Resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

Proponente – Pessoa que pretende fazer seguro e que, para esse fim, firma proposta.

Proposta de seguro – Documento que precede a emissão da Apólice, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, com base nos quais a Seguradora aceitará o seguro ou não. Qualquer dado omitido ou falseado na proposta que influencie na aceitação do risco, acarretará a perda de direito a indenização, nos termos do artigo - 766 do Código Civil.

Protótipo – Determinada máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize material e tecnologia inovadoras e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

Rateio – Condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco das coisas seguradas apurado na data do sinistro.

Reembolso: Devolução, pela seguradora, dos valores totais ou parciais pagos com recursos próprios do segurado no caso de eventos e/ou sinistros cobertos pelo seguro contratado.

Regulação - É o procedimento para determinar a causa e a importância do risco, se este tem cobertura e a quantia de indenização a que o Segurado terá direito.

Remoção – São ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

Ressarcimento: É o reembolso dos prejuízos suportados pelo segurador ao indenizar dano causado por terceiro.

Resseguro: É o mecanismo pelo qual as seguradoras transferem parte dos riscos assumidos para o ressegurador.

Restituição de Prêmio: Qualquer redução de cobertura ou de valores segurados do contrato, expressamente aceita pela Seguradora, que venha a gerar devolução de parte do prêmio pago.

Risco – É o evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e contra o qual é feito o seguro.

Roubo – Ato de subtração de coisas cobertas cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados – São os bens que, indenizados pela Seguradora, passam a ser de propriedade desta, por direito sub-rogação.

Segurado – Pessoa física ou jurídica, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que contratam o seguro como segurado principal, e demais subcontratados contratualmente vinculados, que possam ter interesse legítimo no objeto segurável.

Seguradora – Empresa autorizada na forma da lei para assumir e gerir riscos especificados na Apólice.

Seguro – Contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à coisa segurada, contra riscos predeterminados.

Sinistro – Concretização de um risco coberto. Caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado risco ou evento não coberto.

Sub-rogação: Após receber qualquer indenização, o Segurado transfere automaticamente para a Seguradora todos os – direitos, ações, privilégios e garantias contra os responsáveis, sejam estes devedores principais ou fiadores do objeto segurável, se houver, podendo a Seguradora exercer o direito de regresso.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados): É o órgão de controle e fiscalização do mercado segurador brasileiro.

Tabela de Prazo Curto: É a tabela que contém os percentuais utilizados para se calcular o período de seguro feito por prazo inferior a um ano. As condições do prazo curto implicam em um prêmio

proporcionalmente maior que o pró-rata temporis.

Taxa: É o elemento necessário à fixação das tarifas de prêmios. A taxa é uma percentagem fixa, que se aplica a cada caso determinado e estabelece a importância necessária ao fim visado.

Terceiro: Qualquer pessoa que para efeito de cobertura não tenha relação de parentesco com o segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico - financeira com ele. Terceiro também pode ser todo aquele que causar dano e contra qual a Seguradora exercerá o seu direito de sub-rogação independentemente de qualquer relação de parentesco ou dependência econômica.

Testes a Frio – É a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a Frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Testes a Quente – É a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Tumultos – Ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

Valor em Risco Apurado – Valor apurado por ocasião do sinistro, obedecidos os critérios da definição para “Valor em Risco Declarado”, como se as obras civis e a instalação/montagem já estivessem concluídas na data do evento.

Valor em Risco Declarado – 1) Com relação à Cobertura de Obras Civis em Construção: É o valor integral das coisas seguradas após completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário; 2) Com relação à Cobertura de Instalação e Montagem: É o valor integral das coisas seguradas após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato de implantação do empreendimento.

Vício Intrínseco: É a condição inerente e própria de certas coisas que as torna suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenções de qualquer causa externa.

Vigência – Período de tempo que determina a data de início e de término do contrato do seguro. Prazo de duração da execução/construção do objeto amparado no contrato de seguro.

Vistoria ou Inspeção de Risco: É a inspeção prévia feita por peritos habilitados, de modo a qualificar e quantificar os potenciais danos ou prejuízos que podem ser sofridos pelo objeto segurado.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente não excluídos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Condições Particulares.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Esta Apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

- I. atos de autoridade pública salvo os destinados a evitar a propagação de danos físicos cobertos;
- II. ato terrorista, conforme definido em Cláusula Particular;
- III. ato de guerra, inclusive civil, declarada ou não, invasão, insurreição, rebelião,
- IV. revolução, atos de poder militar ou usurpado, requisição ou destruição de ou danos a coisas sob o poder do governo ou qualquer autoridade pública local, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute e riscos inerentes e/ou consequentes;
- V. atos maliciosos de qualquer pessoa ou pessoas, agindo em ligação com qualquer
- VI. organização política, religiosa ou ideológica e outras que visem a instigar a queda do Governo “de jure” ou “de facto”, por meio de atos de terrorismo ou subversão;
- VII. Efeitos de materiais e armas nucleares, radiações ionizantes ou de contaminação provenientes de radioatividade de qualquer combustível ou de material de resíduo nuclear, resultante de fissão nuclear, bem como custos de descontaminação; além de perdas, danos, custos ou despesas, quaisquer que sejam sua natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo mas não se limitando as situações listadas, independentemente de sua causa, origem, sequência ou dinâmica do evento que gerou o dano:
- VIII. Em relação às instalações nucleares: reatores, bem como outros sistemas/componentes nucleares, propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza.
- IX. Qualquer arma ou dispositivo empregando fissão ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, incluindo força ou material radioativo.
- X. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo
- XI. praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de Segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes beneficiários e respectivos administradores e representantes legais;
- XII. desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização,
- XIII. intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída;
- XIV. transporte, pré-armazenamento, armazenamento, e pré-montagem, montagem de máquinas / equipamentos, e estruturas civis / metálicas, fora do local de risco, ou do canteiro de obras;
- XV. avarias e danos consequentes de transporte e da pré-armazenagem/pré-montagem de
- XVI. materiais a serem incorporados na obra, além de abandono da obra, e não cumprimento do contrato, indenizações triplas ou compensatórias, penalidades, danos punitivos ou exemplares, enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição das coisas seguradas, nos termos das coberturas concedidas por este contrato de seguro;
- XVII. inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o Segurado;
- XVIII. acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- XIX. perfuração de poços d’água.
- XX. Uso ou manipulação de explosivos

2- Além das exclusões acima, ficam também excluídas deste contrato de seguro, os prejuízos, perdas, danos, avarias e responsabilidades, direta ou indiretamente, resultantes de:

- I. avarias, perdas e danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;
- II. avarias, perdas e danos de erro de projeto, má performance, mau desempenho ou vício de construção (ou intrínseco);
- III. custos de reposição, reparo ou retificação de defeito de material ou de execução em obras , ficando esta exclusão limitada aos bens imediatamente afetados, não se excluindo a cobertura de avarias, perdas e danos aos demais bens segurados causados por acidentes decorrentes de tal defeito de material ou de execução;
- IV. avarias perdas e danos consequentes de defeitos de material, de fabricação e erros de projeto , entendendo-se como erro de projeto tanto os de Instalação e/ou Montagem quanto

os das máquinas e equipamentos objetos do seguro;

V. avarias, perdas e danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto através da Cobertura Básica ou Adicionais, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos e despesas não relacionados diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados, tais como, entre outros, Lucros Cessantes, Lucros esperados, inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra, demoras de qualquer espécie ou perda de mercado ainda que decorrentes de risco coberto todos e quaisquer prejuízos relativos à: Responsabilidade civil e danos morais, salvo quando contratado e expressamente especificados na apólice,

VI. avarias, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência flagrante, ação ou omissão dolosa, atos ilícitos do Segurado, seu beneficiário ou por seus representantes legais ou de que em proveito do Segurado atuar. Em se tratando de pessoa jurídica, estarão também excluídas as avarias perdas e danos decorrentes de atos dolosos dos sócios controladores, dirigentes e administradores legais;

VII. Para as garantias de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado, decorrentes de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física. No caso de segurado pessoa jurídica, a exclusão aplica-se aos danos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes. Estarão cobertos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por atos ilícitos culposos.

VIII. perdas resultantes de extravio, furto simples e de desaparecimento;

IX. reparos, substituição e reposição normal, quaisquer testes, e ainda pesquisas de vazamentos em tubulações, Poluição de qualquer natureza, contaminação, infiltração e vazamentos e/ou danos decorrentes de impermeabilização, e vício de construção, ‘

X. avarias, perdas e danos consequentes de paralisação total ou parcial da obra e/ou instalação e montagem, salvo em concordância expressa da Seguradora;

XI. avarias, perdas e danos consequentes ou resultantes dos trabalhos de demolição e Perfuração direcional horizontal, salvo em concordância expressa da Seguradora através de cobertura adicional na apólice;

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

5.1 O âmbito geográfico da cobertura será o território brasileiro, respeitado, em cada caso, o que constar na Especificação da Apólice, sob o título de Local do Risco.

6. FORMAS DE CONTRATAÇÃO, CRTÉRIO DE RATEIO E LIMITES DE RESPONSABILIDADE

6.1 Formas de Contratação

6.1.1 Este seguro é contratado a 1º Risco Relativo, sendo composto da cobertura Básica, com contratação obrigatória, e opcionalmente de coberturas adicionais previstas nas condições especiais e particulares.

6.1.2 A cobertura Básica, e as coberturas adicionais de Incêndio 30 dias após a conclusão da obra, Danos consequentes de Erro de Projeto, e Riscos do Fabricante contratadas serão concedidas sob a condição da cláusula de Rateio, devendo portanto seu valor corresponder ao valor integral dos bens segurados após completada a construção e/ou Instalação/Montagem, incluídas as parcelas de mão-de-obra, custo de montagem, frete, despesas aduaneiras, despesas de desentulho, impostos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário a serem incorporados definitivamente ao projeto. Em caso de sinistro, o valor integral dos bens segurados será apurado como se a construção e/ou Instalação/Montagem já estivesse concluída na data do evento.

6.1.3 As coberturas adicionais contratadas (exceto as acima mencionadas) serão concedidas à 1º Risco Absoluto, sendo que os bens segurados, somente estarão garantidos nestas coberturas quando estiverem expressamente indicados nesta apólice, respeitados os termos estabelecidos nestas condições.

6.1.4 Facultativamente e sujeito à concordância expressa desta seguradora, o seguro poderá ser

concedido com sua cobertura Básica sob a condição de Rateio Parcial.

6.1.5 Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens segurados ou do projeto (seja método construtivo ou executivo), durante a vigência da Apólice, o Segurado deverá submeter previamente à Seguradora, para respectiva análise de aceitação que, entretanto só será efetivada na data da anuência expressa da Seguradora, e desde que não tenha ocorrido sinistro até aquela data.

6.2 RATEIO

6.2.1 Este seguro está contratado como 1º Risco Relativo, e se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio.

6.2.2 Fórmula de Rateio: $PS: P \times ((VRA - VRD) / VRA)$, onde:

PS: Participação do segurado

P : Prejuízo apurado (menor ou igual ao VRA relativo ao objeto l sinistrado)

VRD: Valor em Risco Declarado na apólice para o objeto sinistrado

VRA: Valor em Risco Apurado para o objeto sinistrado

Obs: A Franquia/POS e os Salvados serão considerados no cálculo antes da aplicação do Rateio

6.2.3 Com exceção das coberturas adicionais mencionadas no item 6.1.2, todas as demais serão contratadas à 1º Risco Absoluto, visto que possuem verbas específicas destacadas na especificação da apólice.

6.3 Limites de Responsabilidade

Os limites previstos a seguir, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos por esta seguradora, ficando ainda entendido e acordado que o valor da indenização, ao qual o Segurado terá direito com base nestas condições, não poderá ultrapassar o Valor de novo do bem/interesse garantido no momento do sinistro, nem mesmo do Limite Máximo de Garantia da apólice, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro. Não serão garantidos por esta Apólice quaisquer despesas resultantes de alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas de sinistro indenizáveis por esta Apólice. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo acidente serão considerados como um único sinistro.

6.3.1 Limite Máximo da Garantia (LMG)

O Limite Máximo de Garantia (LMG), constante deste contrato de seguros, representa o valor máximo de responsabilidade da Seguradora para todos e quaisquer eventos, ou no somatório de todas as indenizações pagas e devidas, bem como para os LMI's das coberturas contratadas de cada risco ou Bem, além das despesas de desentulho quando facultativamente contratada com valor especificado, ficando ainda limitada ao Valor em Risco total apurado, durante a vigência do seguro.

O cancelamento automático da apólice de seguro ocorrerá quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pela apólice, representadas pelos limites especificados, atingir o Limite Máximo de Garantia.

6.3.2 Limite Máximo de Indenização (LMI) por Cobertura

O Limite Máximo de Indenização é o valor fixado pelo Segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro, ou série de sinistros, garantidos por aquela cobertura, porém respeitado ainda o valor em risco apurado e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Além disso, os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somam e nem se comunicam. Isto significa que o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra. Nestes limites, de acordo com cada cobertura contratada, também estão incluídos as despesas necessárias à remoção de entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado em caso de um eventual sinistro,

não podendo tais prejuízos serem limitados por outros parâmetros.
Para fins deste seguro entende-se por:

I – Entulho como a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

II – Remoção como sendo ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

6.4 Na hipótese de exclusão ou aceitação, por parte da Seguradora, de cobertura ou aumento de limites na presente apólice, durante sua vigência, a exclusão ou inclusão se aplicará, apenas, a sinistros efetivamente ocorridos a partir da data de sua implementação, prevalecendo à configuração de apólice anterior para os sinistros já ocorridos, sejam eles de conhecimento ou não do Segurado.

6.5 A Fixação dos limites, conforme disposto nos itens anteriores, é feita segundo avaliação do segurado e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, não representando pré-validação dos bens ou interesses segurados por parte desta seguradora.

7. BENS E COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO

7.1 Não estão cobertos pela presente Apólice:

a) **dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;**

b) **vagões, locomotivas, aeronaves, navios e embarcações(inclusive maquinismos neles transportados, armazenados ou instalados), containers, automóveis, caminhões, camionetas, e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas;**

c) **os equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra, nem tampouco as estruturas e obras ou instalações provisórias/temporárias, incluídas mas não limitadas à: estandes de vendas, maquetes, móveis, utensílios , e decorações; salvo quando expressamente aceitos e contratados nesta Apólice,**

d) **quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na obra ou montagem, de pequeno e médio porte, tais como: teodolitos, estações globais (GPS), telefones celulares, furadeiras, marteletes, serras elétricas, compressores, lixadeiras, betoneiras e outros equipamentos, inclusive equipamentos eletrônicos tais como microcomputadores e seus periféricos (Hardware e Software), laptops, palmtops, notebook, impressoras, máquinas copiadoras e outros equipamentos de escritório existentes, e em uso na obra ou nas instalações provisórias do canteiro de obras, salvo quando estipulados expressamente nesta apólice,**

e) **Matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras ocorridas durante o período de testes de instalações/montagens e materiais refratários;**

f) **protótipos;**

g) **taludes naturais, encostas, e contenções pré-existentes;**

h) **coisas do Segurado ou de terceiros pre-existentes no local do risco ou canteiro de obras;**

i) **coisas do Segurado, parte integrante do empreendimento, armazenadas fora do local do risco ou canteiro de obras.**

8. DOCUMENTOS

8.1 São documentos deste seguro a Apólice, seus endossos, a proposta de seguro assinada pelo

Segurado, seu representante ou corretor de seguros habilitado, a ficha de informações e todos os documentos a ela anexados e outros documentos, inclusive o contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários.

8.2 Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora.

8.3 Os documentos e demais instrumentos mencionados no primeiro parágrafo da presente cláusula, não alteram o âmbito de cobertura deste contrato de seguro, especificado na cláusula 1ª - Objetivo do Seguro.

8.4 Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas condições.

8.5 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

9. MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO

9.1 Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens segurados durante a vigência da Apólice, deverá o Segurado imediatamente solicitar -a Seguradora a competente alteração do Limite Máximo de Indenização contratado, que, entretanto, só entrará em vigor após a data da anuência expressa da Seguradora, e desde que não tenha ocorrido sinistro até aquela data.

9.2 A prorrogação ou a modificação do seguro será feita mediante proposta de seguro assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado, e entregue sob protocolo, que identifique a proposta por ele recepcionada, com data e hora de recebimento fornecido pela Seguradora.

9.3 A aceitação da prorrogação, bem como da modificação, estarão sujeitas à análise prévia do risco pela Seguradora, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente indicados na proposta.

9.4 Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, pertinente à prorrogação ou à modificação, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente, apresentando a justificativa da recusa.

9.5 Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

9.6 A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido.

Se concedida à prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável, assim como quaisquer custos de reintegração de limite da apólice.

9.7 O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente prevista, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

10. INSPEÇÕES

10.1 A Seguradora ou o Ressegurador, se reservam o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, realizar inspeções periódicas, vistorias e verificações no local do risco e ou canteiro de obras, por

conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o Segurado a:

- I. fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;
- II. acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;
- III. implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados.

10.2 A data da realização de inspeção periódica para fins de conhecimento e controle do risco e de prevenção de sinistros, será comunicada previamente pela Seguradora ao Segurado, que prestará toda a colaboração e apoio necessários à sua realização, devendo ser fornecido ao Segurado o relatório da referida inspeção.

10.3 Em consequência da inspeção do risco, fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, suspender a cobertura mediante notificação prévia, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação. A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata- temporis.

11. FRANQUIAS

11.1 Correrão por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado (POS), conforme estipuladas na especificação da apólice, sendo que:

- I. No que diz respeito a danos físicos sofridos pelas coisas seguradas, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na Especificação da Apólice.
- II. As Franquias são determinadas segundo critérios de níveis de valores envolvidos na obra, e portanto serão reajustadas obrigatoriamente na mesma proporção dos aumentos de Limites, que eventualmente sejam solicitados pelo Segurado, e efetivados pela Seguradora, durante a vigência do seguro.

12. MEDIDAS DE SEGURANÇA

12.1 Como medida de segurança, o Segurado se obriga a tomar as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados, mantendo sempre perfeito controle sobre eles, de modo que permaneçam durante todo o período da obra e da instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

- I. Retirada do local do risco de todo material desnecessário à execução da obra e da instalação e montagem;
- II. Seleção de pessoal habilitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;
- III. Manutenção e conservação adequada das construções provisórias e definitivas;
- IV. Obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros.

12.2 O Segurado se obriga, ainda, a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção ao local do risco, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida.

12.3 Em caso de discordância com as recomendações feitas como consequência da inspeção do risco, deverá o Segurado manifestar-se junto à Seguradora.

13. ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS E JUROS MORATÓRIOS

13.1 Fica expressamente pactuado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE para atualização, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato.

13.2 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

13.3 Os valores devidos a título de devolução de prêmios pelas sociedades seguradoras, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE, conforme definido abaixo:

13.3.1 No caso de cancelamento do contrato, os valores de prêmio serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

13.3.2 No caso de recebimento indevido de prêmio pela sociedade seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio;

13.3.3 No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

13.4 Os demais valores das obrigações pecuniárias, não contempladas nos itens anteriores, incluindo a indenização, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária a partir da data de exigibilidade. A critério da SulAmérica, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

13.4.1 Entende-se como data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

13.5 Nenhuma correção será devida, caso o valor da indenização, apurada com base em tabela referencial no ato da contratação, seja equivalente ao valor da reposição do bem na data do seu efetivo pagamento.

13.6 Nenhuma atualização das obrigações pecuniárias será devida, no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

13.7 A atualização de que trata esta cláusula será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.8 No caso de extinção do índice pactuado - IPCA/IBGE, será utilizado como índice substituto, aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

13.9 Não efetuado o pagamento da indenização, pela seguradora, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, da entrega de todas as informações e/ou documentos básicos exigidos, ressalvados os casos em que à necessidade de documento e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, vier a acarretar a suspensão do prazo, hipótese em que a contagem será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências, a indenização ficará sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata dia, além da atualização monetária segundo a variação do IPCA/IBGE, tudo até o efetivo pagamento, bem como à pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

13.9.1 Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios serão contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

13.10 Havendo mora do Segurado no pagamento do prêmio por risco decorrido assumido pela seguradora, o débito ficará sujeito a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata dia, além da atualização monetária segundo a variação do IPCA/IBGE, tudo até o efetivo pagamento, bem como à pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, que poderá ser exigido por via executiva nos termos da lei.

13.11 Esta cláusula prevalece sobre todas as outras cláusulas presentes neste contrato, que dispuserem em contrário.

14. AVISO E PROCEDIMENTOS PARA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO

14.1 Procedimentos

No caso de sinistro, o Segurado ou seu representante legal, sob pena de perder o direito à indenização, terá de:

- I. comunicá-lo à Seguradora, imediatamente após tomar conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;
- II. tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os danos físicos até a chegada do representante da Seguradora;
- III. aguardar o comparecimento de representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;
- IV. franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;
- V. preservar as partes danificadas e possibilitar sua inspeção pelo representante da Seguradora;
- VI. entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados.

14.2 Aviso de Sinistro

Ocorrido o sinistro, o Segurado encaminhará à esta Seguradora:

- I. comunicação escrita, com a data da ocorrência, a hora e o local do sinistro, as suas possíveis causas e a estimativa dos valores envolvidos;
- II. relação das coisas sinistradas;
- III. orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- IV. comprovante da preexistência das coisas, quando cabível;
- V. laudo pericial, quando cabível;
- VI. certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- VII. certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;
- VIII. planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;

14.3 Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

14.4 Qualquer perda ou dano ao bem segurado durante o período consecutivo de setenta e duas horas (72h) a partir do começo do primeiro evento, ocasionado por tempestade, temporal, inundação ou terremoto deverá ser definido como um único evento e será considerado como uma única ocorrência para efeito dos limites aqui estabelecidos.

14.5 Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Responsabilidade da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

14.6 Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada

15. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS / INDENIZAÇÃO

15.1 A liquidação de sinistro coberto por este contrato, processar-se-á segundo as seguintes regras:

a) À Seguradora indenizará em espécie todo e qualquer sinistro sobre o qual venha e ser responsabilizada, até o limite dos respectivos limites máximos de RESPONSABILIDADE-Contudo, o contrato de seguro pode admitir para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

I.

b) O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora plantas, debuxos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à indenização prevista no item anterior;

c) Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do objeto sinistrado;

15.2 A Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagar a indenização, prazo esse contado a partir da data de entrega do último documento básico previsto que atenda a todas as exigências da Seguradora, ressalvado o disposto no item 15.3 abaixo.

15.3 A Seguradora reserva-se ao direito de, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar novos documentos e/ou informação complementar. Nesse caso será suspensa a contagem do prazo acima e, reiniciada a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências, após a apresentação da nova documentação.

15.4 Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega da documentação necessária à liquidação do sinistro, pelo segurado, sem que a seguradora tenha cumprido a obrigação da indenização, serão devidos os encargos previstos na cláusula 13.

15.5 A Seguradora poderá disponibilizar ao Segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, após concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

15.6 A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

15.7 Fica ressalvado que o alvará judicial não poderá ser solicitado pela Seguradora como documento necessário para o processo de liquidação de sinistro.

16. OMISSÕES OU DECLARAÇÕES INEXATAS

16.1 -Se o Segurado, seu representante ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de ficar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

16.2- Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

16.3- Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá, na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro cobrando a diferença do prêmio cabível

16.4 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá,

na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível.

17. AGRAVAÇÃO DO RISCO.

17.1 O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto deste contrato.

17.2 O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se ficar provado que silenciou de má-fé.

17.3 A Seguradora poderá comunicar ao Segurado, por escrito, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, de sua decisão de cancelar o contrato. De qualquer forma, a resolução do contrato só será eficaz trinta dias depois da comunicação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença do prêmio.

17.4 Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.

17.5 Equipara-se à agravação de risco mencionada nesta cláusula, com as mesmas implicações cabíveis, o fato do Segurado não implementar as recomendações apresentadas pela Seguradora, nos prazos por ela mencionados, conforme o disposto na Cláusula 9ª – Inspeções.

18. SALVADOS

18.1 Ocorrendo sinistro que atinja coisas descritas nesta Apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

19. REINTEGRAÇÃO

19.1 Quando ocorrer o pagamento de qualquer indenização, os Limites Máximo de Garantia da Apólice e os Limites Máximos de Indenização por Cobertura Adicional, constantes na Especificação, ficarão reduzidos do valor pago.

19.2 Caso o Segurado tenha interesse, solicitará a reintegração destes Limites, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que neste caso poderá ser mais agravado.

19.3 Caso não ocorra a reintegração, os limites máximos de garantia mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

20. SUB-ROGAÇÃO

20.1 A Seguradora, paga a indenização, fica sub-rogada, até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento da cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

20.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

20.3 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

20.4 O Segurado não poderá reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa do Segurador de modo que o ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora.

21. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

21.1.– O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

21.2 – O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

21.3 – De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

21.4 – A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

21.5 – Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

21.6 – A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

21.7 – Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

22. PRAZOS PRESCRICIONAIS

22.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

23. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO

23.1 A contratação de seguros, prorrogações ou alteração ao seguro vigente está sujeita à análise do risco e somente se realizará mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou corretor de seguro habilitado, A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá à sociedade seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

23.2 A Seguradora disporá de, no máximo, 15 (quinze) dias para comunicar e justificar por escrito ao Segurado ou seu corretor habilitado a recusa da proposta de seguro apresentada para análise de aceitação. Este prazo será contado a partir da data indicada no protocolo de recebimento da proposta, quer seja para seguros novos, quer seja para renovações, prorrogações ou endossos que impliquem a modificação do risco. O não pronunciamento por parte da Seguradora no prazo anteriormente descrito implicará a aceitação tácita da proposta.

23.3 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

23.4 Não havendo pagamento antecipado de prêmio quando do protocolo da proposta, a vigência da cobertura de seguro se iniciará na data do aceite da proposta por parte da Seguradora ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

23.5 Havendo pagamento antecipado parcial ou total do prêmio de seguro quando do protocolo da proposta, a vigência da cobertura se iniciará a partir da data de recepção e protocolo da proposta pela Seguradora.

23.6 Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos para tal, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa. Neste caso, o proponente terá direito à devolução do valor pago pelo seguro, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela de prêmio a ser retida pela Seguradora referente ao período em que tiver prevalecido a cobertura de seguro e de acordo com o cálculo pró rata temporis.

23.7 Caso o prazo máximo de devolução seja ultrapassado, o valor a ser restituído ao proponente será devidamente atualizado pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), da data do pagamento até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

23.8 A Seguradora reserva-se o direito de solicitar, dentro do prazo de aceitação e mediante justificativa, documentos complementares para análise do risco ou proposta de alteração do seguro.

a) Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto -para aceitação de 15 (quinze) dias, de acordo com o item 2 acima.

b) Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 2 acima, desde que a sociedade

seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

c) No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, conforme disposto nos parágrafos anteriores, o prazo de 15 (quinze) dias, previsto no item 2 acima, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

23.9 A emissão da apólice, certificado ou endosso se processará em até 15 (quinze) dias a partir da data da aceitação da proposta.

23.10 Os Valores devidos a título de devolução de prêmios estarão sujeitos à atualização monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, feita pelo segurado ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora.

23.11 A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada, quando ocorrer o não pagamento previsto nos itens 1 e 2 da Cláusula 24ª - Pagamento do Prêmio, respeitando ainda as demais Condições desta apólice.

23.12 Dar-se-á automaticamente o cancelamento do contrato, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro, se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do Segurado.

23.13 As apólices, endossos e os certificados terão seu início às 24h (vinte e quatro horas) do dia fixado como início na especificação da Apólice, vigorará pelo prazo estabelecido no mesmo documento e terminará às 24h (vinte e quatro horas) do dia previsto para o término

23.14 As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da Apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial da vigência, sob a condição dos danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de o Segurado, seus legais representantes ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos físicos indenizáveis.

23.15 Se o prazo do seguro não for suficiente, o Segurado poderá solicitar a prorrogação, que poderá ou não ser concedida, aplicando-se, na hipótese, o disposto na Cláusula 9ª destas Condições.

23.16 Mediante prévio acordo entre Seguradora e Segurado, esta Apólice poderá ser a qualquer tempo cancelada, observando os seguintes critérios:

a) Na hipótese de rescisão a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

b) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Sociedade Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto (inserida na cláusula 24ª pagamento do prêmio)

23.17 Se, da comparação do valor pago com o valor total anualizado devido na apólice ou aditivo, resultar percentual não previsto nesta tabela, o número de dias do prazo de vigência ajustada será o que corresponder ao percentual imediatamente superior.

23.18 Fica vedado o cancelamento de contrato de seguro cujo prêmio tenha sido paga a vista, mediante financiamento de instituição financeira, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

23.19 Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, a sociedade seguradora irá proceder à comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa.

23.20 No período que preceder o término de vigência da presente apólice fica desde já facultado à Seguradora, o direito de emissão dos documentos de renovação e apresentação dos documentos ao Segurado, correspondente a mais um período de vigência anual, nas condições tarifárias vigentes na época da renovação. É garantido ao Segurado o direito de desistência da -renovação ou a alteração de seus termos. A nova apólice ou o endosso de renovação, terão vigência de 1 (um) ano. As apólices que

apresentam cobertura de obras temporárias não admitem renovação, podendo ser prorrogadas por endosso mediante acordo entre segurado e seguradora.

24. PAGAMENTO DO PRÊMIO

24.1) O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

24.1.1) Quando a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil em que houver expediente bancário. Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

24.1.2) A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio..

24.2) Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vencidas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

24.3) Os prêmios fracionados deverão obedecer as seguintes disposições:

24.3.1) Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;

24.3.2) O parcelamento do prêmio será efetuado sem qualquer cobrança de custo adicional a título de despesas administrativas de fracionamento, sendo garantido ao segurado quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

24.3.3) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

24.4) O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará o cancelamento da apólice ou do aditivo ou endosso.

24.5) Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento das parcelas subsequentes à primeira implicará na redução do prazo de vigência da respectiva cobertura que será ajustado em relação ao prêmio efetivamente pago com a retenção do prêmio, devido, de acordo com a tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO:

Prazo (dias)	% do Prêmio Anual	Prazos (dias)	% do Prêmio Anual
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

24.5.1) Para percentuais não previstos na tabela acima deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

24.5.2) A Seguradora deverá informar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustada.

24.5.3) Se, em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto acima, o novo período de vigência já houver expirado, a Seguradora cancelará o contrato, salvo disposição em contrário nas Condições particulares.

24.5.4) Se o novo prazo vigência não houver expirado, a Segurado poderá restabelecer o pagamento do prêmio da parcela vencida, acrescida dos juros moratórios, e demais encargos contratualmente previstos, conforme disposto na Cláusula 19ª Atualização Monetária e Juros Moratórios dessas Condições Gerais, dentro desse novo prazo, ficando automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

24.5.5) Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá adotar os seguintes procedimentos: cancelar o contrato de pleno direito, se houver previsão expressa, ou informar, obrigatoriamente e em destaque, o critério de suspensão a ser adotado, assim como para o reestabelecimento e cancelamento da cobertura, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período em que ocorrer a suspensão.

24.5.6) O cancelamento do contrato, previsto no subitem 24.5.5 acima, poderá não ser adotado pela Seguradora se houver de forma expressa, disposições em contrário previstas nas Condições Particulares.

24.6) É vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento..

24.7) Na hipótese de o Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias, deduzidos os emolumentos e atualizado, monetariamente conforme disposto na Cláusula 19ª Atualização Monetária e Juros Moratórios, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

24.7.1) Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora, conforme disposto na Cláusula 19ª Atualização Monetária e Juros Moratórios.

24.8) A presente Cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

25. BENEFICIÁRIOS

25.1 Mediante expressa solicitação do Segurado, poderão ser indicadas pessoas físicas ou jurídicas na qualidade de Beneficiários deste seguro.

25.2 O Segurado pode ainda alterar os Beneficiários a qualquer tempo, mediante seu pedido e anuência por escrito da Seguradora.

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro do domicílio do Segurado como competente para dirimir questão que venha a ser suscitada com base neste seguro, com expressa renúncia de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

26.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput deste artigo.

27. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

27.1 Esta cláusula é regida pela Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996.

27.2 Fica entendido e acordado que esta cláusula é facultativamente aderida pelo segurado. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos

os seus litígios com a Sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

27.3 Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto a interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um “Árbitro Comum” que o SEGURADO e a SEGURADORA nomearão conjuntamente.

27.4 Não havendo consenso quanto a escolha do “Árbitro Comum”, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto a SEGURADORA como o SEGURADO nomearão por escrito e dentro de 10 (dez) dias, os seus Árbitros Representantes, os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

27.5 No caso dos “Árbitros Representantes” não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um Árbitro de Desempate o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial. Compete ao “Árbitro de Desempate”:

- a) Presidir as reuniões que considerar necessário efetuar com os dois “Árbitros Representantes” em desacordo.**
- b) Entregar simultaneamente ao SEGURADO e à SEGURADORA as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.**
- c) Segurado ou Co-Segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus “Árbitros representantes” e participarão com a metade das despesas do “Árbitro Comum” e do “Árbitro de Desempate”, citados nesta Cláusula.**

28. DESPESA E SALVAMENTO

28.1 Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

28.2 Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

29. DISPOSIÇÃO FINAL

29.1 Esse produto está registrado sob o número processo Susep nº 15414.003503/2011-11

29.2 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco

29.3 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

29.4 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu respectivo registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

29.5 O Segurado declara estar ciente e que expressamente autoriza a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, os quais a seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros.

MODALIDADE INSTALAÇÕES E MONTAGENS

CLÁUSULA 1ª - SEGURADOS

1.1 Construtores, Montadores, Administradores, Proprietários de empreendimentos, e/ou todos os subcontratados ou empreiteiros contratualmente vinculados com execução da obra.

CLÁUSULA 2ª - COBERTURAS CONTRATADAS

2.1 Garantia Principal - Cobertura Básica

a)- Pelas presentes Condições Especiais, a Seguradora se obriga a indenizar o Segurado pelas avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens descritos na Apólice, por qualquer causa relacionada com as atividades de Instalação e Montagem de Máquinas, Equipamentos, Estruturas metálicas, de forma permanente, bem como a ampliação ou reforma, exceto os bens e riscos expressamente excluídos neste contrato.

b)- Fica ainda entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização da cobertura básica corresponde ao valor integral dos bens segurados após completada a construção e/ou instalação/montagem, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, despesas de desentulho (incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado), impostos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário a serem incorporados definitivamente ao projeto, bem como obras/Instalações temporárias ou provisórias, indispensáveis a execução do projeto, declaradas e/ou contratadas, incluindo mas não limitadas à: barracões de sanitários, escritórios, refeitórios, andaimes, galpões declarados e utilizados em apoio à obra. Excluem-se desta garantia o valor dos terrenos, projetos, plantas, moldes, maquetes, estandes de Vendas ou "apartamento modelo" (inclusive conteúdo) e Valores (dinheiro/cheques/cartões,etc..) em geral.

c) - Estão garantidos também neste seguro as obras civis e construções necessárias a instalação e montagem, que serão incorporadas definitivamente ao objeto segurado, desde que não ultrapassem o sublimite de 25% do limite máximo de indenização.

2.2 Coberturas Adicionais opcionais.

a) Além da cobertura básica supracitada, poderá ser contratada qualquer garantia adicional constante nesse clausulado, quando opcionalmente aceitos e contratados com seus limites expressamente especificados pelo segurado, mediante pagamento de prêmio adicional.

CLÁUSULA 3ª - OBJETOS SEGURÁVEIS

3.1 - Estarão cobertos os danos materiais causados aos bens expressamente especificados na apólice, cujas características se enquadram nas diversas atividades das indústrias, exceto os excluídos - na cláusula 7, das Condições Gerais do Seguro.

3.2 – Objetos especialmente EXCLUÍDOS

- I. GRUPO III - Além dos bens já excluídos nas Condições Gerais do Seguro, e salvo quando expressamente aceitas e contratadas, estão excluídas da garantia desta apólice os bens que possuam características de bens sobre água, incluindo, mas não limitadas a: defensas, pontes, aquedutos, gasodutos, eclusas e comportas.**
- II. Os bens/equipamentos utilizados em apoio a obra de forma temporária,**
- III. As partes da obra que estiverem concluídas, e posta em operação, também serão excluídas.**
- IV. Obras e Instalações provisórias/temporárias**

CLÁUSULA 4ª - INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

4.1 A cobertura inicia-se logo após a descarga dos bens no local da instalação/ montagem, especificada na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, garantindo-se ainda os testes de funcionamento

para bens novos, num período especificado na apólice, mas limitado ao prazo mínimo para o período de teste de 15 dias.

4.1.1 Fica entendido e acordado que caso aceito pela seguradora, a cobertura básica será ampliada para garantir um período maior que 15 dias nos testes de carga, ou testes de funcionamento e comissionamento das máquinas ou equipamentos novos incorporados na obra. Entretanto, nos casos em que são testadas e/ou colocadas em operação ou recebidas pelo proprietário somente uma parte do projeto ou ainda uma ou várias máquinas, a cobertura para esta parte do projeto ou máquina, assim como qualquer responsabilidade resultante disso, cessará, permanecendo a cobertura só para as partes restantes para as quais não é aplicável o anteriormente mencionado.

4.1.2 Além disso, fica entendido e acordado que, para o maquinário e instalações sujeitos aos testes mencionados, deverá ser aplicada a seguinte exclusão:

- a) - Perdas ou danos causados em cálculos ou desenho errado, material ou fundição defeituosos, defeitos de mão-de-obra, com exceção de erros de montagem.
- b) Estão excluídos desta cobertura quaisquer máquinas e equipamentos usados, e ainda parte deles ou seus componentes.

4.2 A responsabilidade da Seguradora cessa, em relação às coisas seguradas ou a parte delas, às 24h da data de término do prazo de vigência do seguro especificado na apólice ou, durante a vigência, e assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos:

- a) A obra civil e o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial - mediante emissão do Certificado de Aceitação Provisória ou Certificado de Aceitação Final;
- b) A obra civil e o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- c) Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade da coisa segurada;
- d) Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre as coisas seguradas;
- e) Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo a coisa segurada.

4.3 SEMPRE QUE HOUVER PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA CONSTRUÇÃO, O SEGURADO SE OBRIGA, A COMUNICAR TAL FATO IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, sob pena de interrupção da responsabilidade desta, A QUAL PODERÁ DECIDIR POR MANTER, RESTRINGIR OU CANCELAR A COBERTURA.

4.4 Caso o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

4.5 A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

4.6 No caso de manutenção da cobertura, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

4.7 No caso de restrição da cobertura, não haverá cobrança de prêmio adicional, desde que respeitado o período de vigência inicialmente contratado.

4.8 No caso de cancelamento da cobertura, a Seguradora restituirá a diferença de prêmio cabível, conforme disposto nas condições Gerais - Cláusula -Aceitação, Vigência e Cancelamento do Contrato

CLÁUSULA 5ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

5.1 Com relação a tributos, a responsabilidade da Seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do

sinistro. Caso os valores dos bens segurados sejam informados sem o cômputo integral dos tributos vigentes (Ex.: IPI, ISS, ICMS, etc.), esta seguradora não responderá em nenhuma hipótese, no caso de sinistro envolvendo tais bens, pelo valor correspondente à tais tributos, ou sobre o seu reflexo na avaliação dos bens sinistrados.

5.2 Para cálculo dos prejuízos indenizáveis, observado o disposto na cláusula 15ª das Condições Gerais, tomar-se-ão por base:

- a) os custos dos reparos, reposição, ou reconstrução das coisas atingidas incluídas as despesas de desentulho, dos tributos, aduaneiras, de transporte, e desmontagem ou remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos a franquia e o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do segurado em consequência do rateio.
- b) No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente às coisas já construídas, instaladas ou montadas.
- c) Neste cálculo levar-se-á, também, em consideração o valor do estágio da obra na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final.
- d) Sempre que as reparações e reconstruções dos bens sinistrados não sejam tecnicamente possíveis ou aconselháveis, serão considerados os valores unitários expressos na Apólice. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos físicos que excederem ao valor das coisas individualmente danificadas na data do sinistro.

5.3 Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Indenização especificados na Apólice, para cada cobertura adicional contratada.

5.4 Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

5.5 Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.6 Correrão, obrigatoriamente, por conta desta seguradora até o limite máximo de garantia fixado na apólice, as despesas de contenção e salvamento de sinistros comprovadamente efetuadas, bem como os valores referentes aos danos materiais, causados pelo segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

5.7 As despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, estarão sempre incluídas no Limite Máximo de Indenização de cada garantia adicional contratada, não podendo tais prejuízos serem limitados por outros parâmetros.

CLÁUSULA 6ª - PREJUÍZOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

1. Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nas coisas seguradas, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constarem do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.

2. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação das coisas danificadas.

3. Quaisquer despesas ou prejuízos decorrentes de perdas e danos por impedimento de acesso, e ainda interrupção dos serviços públicos;
4. Por representarem gastos adicionais resultantes de um sinistro, não estão garantidos, salvo mediante contratação de coberturas adicionais específicas quando houver, as seguintes despesas:
 - 4.1. Despesas Extraordinárias - horas extras de mão-de-obra, locação de máquinas e equipamentos de apoio, fretes terrestre e fluvial urgentes; custas judiciais e despesas advocatícias;
 - 4.2. Frete Aéreo;
 - 4.3. Quaisquer despesas advocatícias e/ou custas judiciais;
 - 4.4. Fica excluído o excedente de custos que eventualmente ocorra, por exemplo, em razão dos seguintes fatores: aumentos de custos de execução, condições adversas (intempéries meteorológicas, más condições do solo), custos regulamentares oficiais (alterações legislativas, requisitos legislativos em matéria de saúde e segurança ou em outra matéria), mudanças no trabalho/ encargos, planejamento falho ou insuficiente ou inobservância das normas locais.
5. Honorário de Peritos
6. Recomposição de documentos
7. Manutenção/Garantia para máquinas e equipamentos novos
8. Vibração, remoção ou enfraquecimento decorrentes dos serviços de fundações correlatos

MODALIDADE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO

CLÁUSULA 1ª - SEGURADOS

1.1 Construtores, Montadores, Administradores, Proprietários de empreendimentos, e/ou todos os subcontratados ou empreiteiros contratualmente vinculados com execução da obra.

CLÁUSULA 2ª - COBERTURAS CONTRATADAS

2.1 Garantia Principal - Cobertura Básica

a) Pelas presentes Condições Especiais, a Seguradora se obriga a indenizar o Segurado pelas avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens descritos na Apólice, por qualquer causa relacionada com as atividades de construção, ampliação ou reforma, exceto os bens e riscos expressamente excluídos neste contrato.

b) Fica ainda entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização da cobertura básica corresponde ao valor integral dos bens segurados após completada a construção e/ou instalação/montagem, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, despesas de desentulho (Incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado),, impostos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário a serem incorporados definitivamente ao projeto, bem como obras/Instalações temporárias ou provisórias, indispensáveis a execução do projeto, declaradas e/ou contratadas, incluindo mas não limitadas à: barracões de sanitários, escritórios, refeitórios, andaimes, galpões declarados e utilizados em apoio à obra. Excluem-se desta garantia o valor dos terrenos, projetos, plantas, moldes, maquetes, estandes de Vendas ou "apartamento modelo" (inclusive conteúdo) e Valores (dinheiro/cheques/cartões, etc..) em geral.

c) Estão garantidos também neste seguro Máquinas e Equipamentos a serem montados e instalados, e que serão incorporados definitivamente ao objeto segurado, desde que não ultrapassem o sublimite de 25% do limite máximo de indenização.

2.2 Coberturas Adicionais opcionais.

a) Além da cobertura básica supracitada, poderá ser contratada qualquer garantia adicional constante nesse

clausulado, quando opcionalmente aceitos e contratados com seus limites expressamente especificados pelo segurado, mediante pagamento de prêmio adicional.

CLÁUSULA 3ª - OBJETOS SEGURÁVEIS

3.1 Estarão cobertos os danos materiais causados aos bens expressamente especificados na apólice, cujas características se enquadram nas seguintes classes abaixo relacionadas:

3.2- GRUPO I – Obras Cíveis em Construção

São edificações com arquitetura vertical e projeto convencional conforme abaixo descrito:

- a) – Prédios Residenciais ou Comerciais, Hotéis, Hospitais, Lojas, e Shoppings;
- b) - Prédios Industriais, Cinemas, Teatros, Auditórios, Igrejas, Colégios, Ginásios de Esportes, Hangares, Armazéns, Galpões ou Depósitos;
- c) - Casas Residenciais ou Comerciais.

3.3- GRUPO II - Obras Cíveis em Construção

⇒ Quaisquer outras obras que não possuam as características supracitadas no Grupo I, incluindo, mas não limitadas a:

- a) Trabalhos de Terraplanagem, Nivelamentos, bases ou pistas para estradas de rodagem, aeroportos e ferrovias;
- b) Pontes, Viadutos, e passagens acima do solo.
- c) Silos e Tanques de superfície,
- d) Torres / Caixas d'água elevadas, e Piscinas.
- e) Túneis, passagens abaixo do nível do solo.
- f) Muros de arrimo e obras de contenção.
- g)- Sistemas de irrigação, drenagem, galerias de águas pluviais, condutos, redes e estações para tratamento de água ou esgoto.
- h) Fundações para edificações e bases de equipamentos
- i) Estruturas metálicas e Tubulações (Pipe-racks)

3.4- OBJETOS ESPECIALMENTE EXCLUÍDOS

I. GRUPO III - Obras Cíveis em Construção sob / sobre água: Além dos bens já excluídos nas Condições Gerais do Seguro, e salvo quando expressamente aceitas e contratadas, estão excluídas da garantia desta apólice as obras que possuam características hidráulicas ou sobre água, incluindo , mas não limitadas a Canais, Lagos artificiais, Porto, Marinas, Cais, Piers, Diques, Represas, e Barragens.

II. Os bens/equipamentos utilizados em apoio a obra de forma temporária,

III. As partes da obra que estiverem concluídas, e posta em operação, também serão excluídas.

IV. Obras e Instalações provisórias/temporárias

CLÁUSULA 4ª - INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

4.1 A responsabilidade da Seguradora se inicia às 24h da data de início da vigência do seguro constante na especificação da apólice, e após a descarga do material segurado no local do risco ou canteiro de obras.

4.2 A responsabilidade da Seguradora cessa, em relação às coisas seguradas ou a parte delas, às 24h da data do término do prazo de vigência do seguro especificado na apólice ou, durante a vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos:

- a) A obra civil e o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial mediante emissão do Certificado de Aceitação Provisória ou Certificado de Aceitação Final;
- b) A obra civil e o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- c) Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade da coisa segurada;
- d) Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre as coisas seguradas;
- e) Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo a coisa segurada.

4.3 SEMPRE QUE HOUVER PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA CONSTRUÇÃO, O SEGURADO SE OBRIGA, A COMUNICAR TAL FATO IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, sob pena de interrupção da responsabilidade desta, A QUAL PODERÁ DECIDIR POR MANTER, RESTRINGIR OU CANCELAR A COBERTURA.

4.4 Caso o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

4.5 A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

4.6 No caso de manutenção da cobertura, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

4.7 No caso de restrição da cobertura, não haverá cobrança de prêmio adicional, desde que respeitado o período de vigência inicialmente contratado.

4.8 No caso de cancelamento da cobertura, a Seguradora restituirá a diferença de prêmio cabível, conforme disposto nas condições Gerais - Cláusula de Aceitação, Vigência e Cancelamento do Contrato.

CLÁUSULA 5ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

5.1 Com relação a tributos, a responsabilidade da Seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro. Caso os valores dos bens segurados sejam informados sem o cômputo integral dos tributos vigentes (Ex.: IPI, ISS, ICMS, etc.), esta seguradora não responderá em nenhuma hipótese, no caso de sinistro envolvendo tais bens, pelo valor correspondente a tais tributos, ou sobre o seu reflexo na avaliação dos bens sinistrados.

5.2 Para cálculo dos prejuízos indenizáveis, observado o disposto -na Cláusula 15ª das Condições Gerais do Seguro, tomar-se-ão por base:

- a) Os custos dos reparos, reposição, ou reconstrução das coisas atingidas incluídas as despesas de desentulho, dos tributos, aduaneiras, de transporte, e desmontagem ou remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais

contratadas menos a franquia e o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do segurado em consequência do rateio.

b) No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente às coisas já construídas, instaladas ou montadas.

c) Neste cálculo levar-se-á, também, em consideração o valor do estágio da obra na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final.

d) Sempre que as reparações e reconstruções dos bens sinistrados não sejam tecnicamente possíveis ou aconselháveis, serão considerados os valores unitários expressos na Apólice. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos físicos que excederem ao valor das coisas individualmente danificadas na data do sinistro.

5.3 Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Indenização especificados na Apólice, para cada cobertura adicional contratada.

5.4 Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

5.5 Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.6 Correrão, obrigatoriamente, por conta desta seguradora até o limite máximo de garantia fixado na apólice, as despesas de contenção e salvamento de sinistros comprovadamente efetuadas, bem como os valores referentes aos danos materiais, causados pelo segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

5.7 As despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, estarão sempre incluídas no Limite Máximo de Indenização de cada garantia adicional contratada, não podendo tais prejuízos serem limitados por outros parâmetros.

CLÁUSULA 6ª - PREJUÍZOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

6.1 Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nas coisas seguradas, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.

6.2 Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação das coisas danificadas.

6.3 Quaisquer despesas ou prejuízos decorrentes de perdas e danos por impedimento de acesso, e ainda interrupção dos serviços públicos;

6.4 Por representarem gastos adicionais resultantes de um sinistro, não estão garantidos, salvo mediante contratação de coberturas adicionais específicas quando houver, as seguintes despesas:

a) **Despesas Extraordinárias - horas extras de mão-de-obra, locação de máquinas e equipamentos de apoio, fretes terrestre e fluvial urgentes; custas judiciais e despesas advocatícias;**

b) **Frete Aéreo,**

c) **Quaisquer despesas advocatícias e/ou custas judiciais;**

d) **Fica excluído o excedente de custos que eventualmente ocorra, por exemplo, em razão dos seguintes fatores: aumentos de custos de execução, condições adversas (intempéries meteorológicas, más condições do solo), custos regulamentares oficiais (alterações legislativas, requisitos legislativos em matéria de saúde e segurança ou em outra**

matéria), mudanças no trabalho/ encargos, planejamento falho ou insuficiente ou inobservância das normas locais.

6.5 Honorário de Peritos

6.6 Recomposição de documentos

6.7 Manutenção/Garantia para máquinas e equipamentos novos

6.8 Vibração, remoção ou enfraquecimento decorrentes dos serviços de fundações correlatos

MODALIDADE OBRAS CIVIS E INSTALAÇÕES / MONTAGENS

CLÁUSULA 1ª - SEGURADOS

1.1 Construtores, Montadores, Administradores, Proprietários de empreendimentos, e/ou todos os subcontratados ou empreiteiros contratualmente vinculados com execução da obra.

CLÁUSULA 2ª - COBERTURAS CONTRATADAS

2.1 Garantia Principal - Cobertura Básica

a) Pelas presentes Condições Especiais, a Seguradora se obriga a indenizar o Segurado pelas avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens descritos na Apólice, por qualquer causa relacionada com as atividades de Obras Civis em Construção, Instalação e Montagem de Máquinas, Equipamentos, Estruturas metálicas, de forma permanente, bem como a ampliação ou reforma, exceto os bens e riscos expressamente excluídos neste contrato.

b) Fica ainda entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização da cobertura básica corresponde ao valor integral dos bens segurados após completada a construção e/ou instalação/montagem, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, despesas de desentulho (incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado),, impostos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário a serem incorporados definitivamente ao projeto, bem como obras/Instalações temporárias ou provisórias, indispensáveis a execução do projeto, declaradas e/ou contratadas, incluindo mas não limitadas à: barracões de sanitários, escritórios, refeitórios, andaimes, galpões declarados e utilizados em apoio à obra. Excluem-se desta garantia o valor dos terrenos, projetos, plantas, moldes, maquetes, estandes de Vendas ou "apartamento modelo" (inclusive conteúdo) e Valores (dinheiro/cheques/cartões, etc..) em geral.

c) Estão garantidos também neste seguro as obras civis em construções e ainda a instalação ou montagem, que serão incorporadas definitivamente ao objeto segurado, desde que isoladamente representem no mínimo 25% do limite máximo de indenização da cobertura básica.

2.2 Coberturas Adicionais opcionais.

a) Além da cobertura básica supracitada, poderá ser contratada qualquer garantia adicional constante nesse clausulado, quando opcionalmente aceitos e contratados com seus limites expressamente especificados pelo segurado, mediante pagamento de premio adicional.

CLÁUSULA 3ª - OBJETOS SEGURÁVEIS

3.1 Estarão cobertos os danos materiais causados aos bens expressamente especificados na apólice, cujas características se enquadram nas seguintes classes abaixo relacionadas:

3.2- GRUPO I – Obras Civis em Construção

São edificações com arquitetura vertical e projeto convencional conforme abaixo descrito:

- a) Prédios Residenciais ou Comerciais, Hotéis, Hospitais, Lojas, e Shoppings;
- b) Prédios Industriais, Cinemas, Teatros, Auditórios, Igrejas, Colégios, Ginásios de Esportes, Hangares, Armazéns, Galpões ou Depósitos;
- c) Casas Residenciais ou Comerciais.

3.3- GRUPO II - Obras Civas em Construção

⇒ Quaisquer outras obras que não possuam as características supracitadas no Grupo I, incluindo, mas não limitadas a:

- a) Trabalhos de Terraplanagem, Nivelamentos, bases ou pistas para estradas de rodagem, aeroportos e ferrovias;
- b) Pontes, Viadutos, e passagens acima do solo.
- c) Silos e Tanques de superfície,
- d) Torres / Caixas d'água elevadas, e Piscinas.
- e) Túneis, passagens abaixo do nível do solo.
- f) Muros de arrimo e obras de contenção.
- g) Sistemas de irrigação, drenagem, galerias de águas pluviais, condutos, redes e estações para tratamento de água ou esgoto.
- h) Fundações para edificações e bases de equipamentos
- i) Estruturas metálicas e Tubulações (Pipe-racks)

3.4 - Estarão cobertos os danos materiais causados as máquinas e equipamentos expressamente especificados na apólice, cujas características se enquadram nas diversas atividades da indústria, exceto os excluídos da Cláusula 7, das Condições Gerais do Seguro.

3.5 - OBJETOS ESPECIALMENTE EXCLUÍDOS

- I. GRUPO III - Obras Civas em Construção sob / sobre água: além dos bens já excluídos nas Condições Gerais, e salvo quando expressamente aceitas e contratadas, estão excluídas da garantia desta apólice as obras que possuam características hidráulicas ou sobre água, incluindo, mas não limitadas a Canais, Lagos artificiais, Porto, Marinas, Cais, Piers, Diques, Represas, Barragens, defensas, pontes, aquadutos, gasodutos, eclusas e comportas.**
- II. Os bens/equipamentos utilizados em apoio a obra de forma temporária,**
- III. As partes da obra que estiverem concluídas, e posta em operação, também serão excluídas.**
- IV. Obras e Instalações provisórias/temporárias**

CLÁUSULA 4ª - INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

4.1 A cobertura inicia-se logo após a descarga dos bens no local da instalação/ montagem, especificada na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, garantindo-se ainda quando expressamente aceito e contratado, os testes de funcionamento para bens novos, num período especificado na apólice, mas limitado ao prazo mínimo para o período de teste de 15 dias.

4.1.1 Fica entendido e acordado que caso aceito pela seguradora, a cobertura básica será

ampliada para garantir os testes de carga, ou testes de funcionamento e comissionamento das máquinas ou equipamentos novos incorporados na obra, porém, assim considerados quando por um período superior a 15 dias, contadas a partir do início dos testes. Entretanto, nos casos em que são testadas e/ou colocadas em operação ou recebidas pelo proprietário somente uma parte do projeto ou ainda uma ou várias máquinas, a cobertura para esta parte do projeto ou máquina, assim como qualquer responsabilidade resultante disso, cessará, permanecendo a cobertura só para as partes restantes para as quais não é aplicável o anteriormente mencionado.

4.1.2 Além disso, fica entendido e acordado que, para o maquinário e instalações sujeitos aos testes mencionados, deverá ser aplicada a seguinte exclusão:

- a) Perdas ou danos causados em cálculos ou desenho errado, material ou fundição defeituosos, defeitos de mão-de-obra, com exceção de erros de montagem.
- b) Estão excluídos desta cobertura quaisquer máquinas e equipamentos usados, e ainda parte deles ou seus componentes.

4.2 A responsabilidade da Seguradora cessa, em relação às coisas seguradas ou a parte delas, - às 24h da data do -término do prazo de vigência do seguro especificado na apólice ou, durante a vigência, e assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos:

- a) A obra civil e o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial - mediante emissão do Certificado de Aceitação Provisória ou Certificado de Aceitação Final;
- b) A obra civil e o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- c) Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade da coisa segurada;
- d) Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre as coisas seguradas;
- e) Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo a coisa segurada.

4.3 SEMPRE QUE HOUVER PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA CONSTRUÇÃO, O SEGURADO SE OBRIGA, A COMUNICAR TAL FATO IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, sob pena de interrupção da responsabilidade desta, A QUAL PODERÁ DECIDIR POR MANTER, RESTRINGIR OU CANCELAR A COBERTURA.

4.4 Caso o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

4.5 A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

4.6 No caso de manutenção da cobertura, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

4.7 No caso de restrição da cobertura, não haverá cobrança de prêmio adicional, desde que respeitado o período de vigência inicialmente contratado.

4.8 No caso de cancelamento da cobertura, a Seguradora restituirá a diferença de prêmio cabível, conforme disposto nas condições Gerais – Cláusula de Aceitação, Vigência e Cancelamento do Contrato.

CLÁUSULA 5ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

1. Com relação a tributos, a responsabilidade da Seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro. Caso os valores dos bens segurados sejam informados sem o cômputo integral dos tributos vigentes (Ex.: IPI, ISS, ICMS, etc.), esta seguradora não responderá em nenhuma hipótese, no caso de

sinistro envolvendo tais bens, pelo valor correspondente a tais tributos, ou sobre o seu reflexo na avaliação dos bens sinistrados.

2. Para cálculo dos prejuízos indenizáveis, observado o disposto na Cláusula 15ª das Condições Gerais do Seguro, tomar-se-ão por base:

- a) Os custos dos reparos, reposição, ou reconstrução das coisas atingidas incluídas as despesas de desentulho, dos tributos, aduaneiras, de transporte, e desmontagem ou remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos a franquia e o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do segurado em consequência do rateio.
- b) No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente às coisas já construídas, instaladas ou montadas.
- c) Neste cálculo levar-se-á, também, em consideração o valor do estágio da obra na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final.
- d) Sempre que as reparações e reconstruções dos bens sinistrados não sejam tecnicamente possíveis ou aconselháveis, serão considerados os valores unitários expressos na Apólice. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos físicos que excederem ao valor das coisas individualmente danificadas na data do sinistro.

5.3 Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Indenização especificados na Apólice, para cada cobertura adicional contratada.

5.4 Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

5.5 Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.6 Correrão, obrigatoriamente, por conta desta seguradora até o limite máximo de garantia fixado na apólice, as despesas de contenção e salvamento de sinistros comprovadamente efetuadas, bem como os valores referentes aos danos materiais, causados pelo segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

5.7 As despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, estarão sempre incluídas no Limite Máximo de Indenização de cada garantia adicional contratada, não podendo tais prejuízos serem limitados por outros parâmetros.

CLÁUSULA 6ª - PREJUÍZOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

6.1 Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nas coisas seguradas, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.

6.2 Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação das coisas danificadas.

6.3 quaisquer despesas ou prejuízos decorrentes de perdas e danos por impedimento de acesso, e ainda interrupção dos serviços públicos;

6.4 Por representarem gastos adicionais resultantes de um sinistro, não estão garantidos, salvo mediante contratação de coberturas adicionais específicas quando houver, as seguintes despesas:

- a) **Despesas Extraordinárias - horas extras de mão-de-obra, locação de máquinas e**

equipamentos de apoio, fretes terrestre e fluvial urgentes; custas judiciais e despesas advocatícias;

b) Frete Aéreo;

c) Quaisquer despesas advocatícias e/ou custas judiciais;

d) Fica excluído o excedente de custos que eventualmente ocorra, por exemplo, em razão dos seguintes fatores: aumentos de custos de execução, condições adversas (intempéries meteorológicas, más condições do solo), custos regulamentares oficiais (alterações legislativas, requisitos legislativos em matéria de saúde e segurança ou em outra matéria), mudanças no trabalho/ encargos, planejamento falho ou insuficiente ou inobservância das normas locais.

6.5 Honorário de Peritos;

6.6 Recomposição de documentos;

6.7 Manutenção/Garantia para máquinas e equipamentos novos;

6.8 Vibração, remoção ou enfraquecimento decorrentes dos serviços de fundações correlatos.

Condições Especiais

1. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1.1 Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, não só o custo adicional das horas extras como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), até o Limite Máximo de Garantia da Cobertura fixado na especificação da apólice, desde que tais despesas decorram de sinistros garantidos por esta apólice.

1.2 A franquia constante na especificação da apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas extras amparadas por esta Cláusula.

1.3 Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. DESPESAS DE DESENTULHO

2.1 Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, garantirá o pagamento de indenização em razão de despesas de remoção de entulho desentulho (Incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado) que forem necessárias à reparação ou reposição de qualquer objeto danificado em razão de risco coberto pela apólice, independentemente do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura abrangida pelo sinistro, mas observado o LMI estabelecido para esta Cobertura Adicional.

2.2 Para efeito desta Cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata esta Cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

2.3 Fica entendido e acordado que uma vez esgotado o limite especificado para esta cobertura, o eventual prejuízo restante será abrangido pelo Limite Máximo de Indenização da cobertura amparada pelo sinistro até seu esgotamento.

2.4 A franquia constante na especificação da apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.

2.5 Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

3. TUMULTOS

3.1 Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula de Riscos Excluídos das Condições Gerais, se estenderá para garantir, durante a vigência da apólice, danos físicos às coisas seguradas, causados por tumultos, greve e lockout.

3.2 Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na especificação da apólice.

3.3 Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

4. MANUTENÇÃO – SIMPLES

4.1 Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais, garantirá, durante o período de manutenção simples mencionado na especificação desta apólice, limitado a 24 meses, os danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos e avisados dentro do período de manutenção, desde que causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem.

4.2 A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais, seguindo os seguintes critérios:

- a) Caso na data especificada na apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável;
- b) Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.
- c) Caso a obra não seja concluída no prazo de vigência do seguro e a prorrogação não seja efetivada, a cobertura de Manutenção Simples estará automaticamente cancelada com a devolução do respectivo prêmio adicional.

4.3 Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, **estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.**

4.4 A franquia aplicada, em caso de sinistro indenizável, será a de Demais Eventos para a modalidade de Obras Civis em Construção e a de Testes para a modalidade de Instalação e Montagem ou conforme Especificação da Apólice.

4.5 Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

5. MANUTENÇÃO – AMPLA

5.1 Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais, garantirá, durante o período de manutenção - ampla mencionado na a especificação desta apólice, limitado a 24 meses, os danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos e avisados dentro do período de manutenção, e desde que:

- a) Causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem;
- b) Ou verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período seguro da obra.

5.2 A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais, seguindo os seguintes critérios:

- a) Caso na data especificada na apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável;
- b) Caso ocorra a prorrogação da vigência da apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.
- c) Caso a obra não seja concluída no prazo de vigência do seguro e a prorrogação não seja efetivada, a cobertura de Manutenção Ampla estará automaticamente cancelada com a devolução do respectivo prêmio adicional.

5.3 Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, **estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material.**

5.4 A franquia aplicada, em caso de sinistro indenizável, será a “Demais Eventos” para a modalidade de Obras Civis em Construção e a de Testes para a modalidade de Instalação e Montagem ou conforme especificação da apólice.

5.5 Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

6. EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS USADOS EM APOIO NA OBRA

1- 6.1 Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, este seguro, não obstante ao que em contrário possa constar das Condições Gerais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais de causa externa nos equipamentos móveis, estacionários, e portáteis, durante sua vigência, obedecidas todas as demais condições nela estipuladas

6.2 Além disto esta cobertura somente garante aos segurados (empreiteiros e subempreiteiros vinculados na execução da obra) cobertura aos equipamentos Móveis, Estacionários e portáteis, em uso dentro do canteiro de obra, quando comprovadamente registradas, controladas e guardadas em depósitos ou almoxarifados, logo após sua entrega, durante a vigência de execução, e ainda até o limite máximo especificado para esta cobertura na apólice, desde que nas seguintes condições:

- a) Os danos físicos causados por alagamento e inundação somente estarão amparados pelo seguro

caso os equipamentos móveis ou estacionários, após a execução dos trabalhos ou se ocorrer interrupção da obra, sejam mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação com Período de Recorrência superior a 50 anos, considerando anos hidrológicos completos.

b) O segurado original se obriga a registrar e comunicar imediatamente a esta seguradora (especificando tipo, modelo, ano, nº série, valor e inexistência de danos) apenas as máquinas e equipamentos móveis, estacionários/portáteis incluídos no local segurado, em perfeito estado para uso, cujo valor em risco unitário ou quando somado aos demais existentes excedam o valor limite de R\$ 300.000,00.

6.3 Fica ainda expressamente acordado que estão excluídos na eventualidade de ocorrência de sinistro, os prejuízos causados a máquinas e equipamentos móveis/estacionários/portáteis e similares, que não tenham sido comprovadamente registrados e controlados no canteiro de obras, ou que não atendam as normas de manutenção, legais e ambientais vigentes para segurança. Estão também expressamente excluídos desta cobertura: estações globais, teodolitos, Lap-top's, Ipods, palm-top's, notebooks, softwares, câmeras, monitores, impressoras, televisão, máquinas copiadoras, fax, rádios, aparelhos celulares, e demais bens já excluídos nas condições gerais.

6.4 Ficam também excluídos da cobertura, qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento segurado, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras ou do local do risco.

6.5 O Limite Máximo de Indenização de cada item segurado deverá corresponder ao valor atual da coisa segurada, entendendo-se como tal o valor da coisa no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas extraordinárias, aduaneiras e custos de montagem, se houver.

6.6 O Limite Máximo de Indenização especificado, para cada item e no total, representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um eventual sinistro ou série de sinistros com estes bens.

6.7 Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:

a) No caso de qualquer dano físico que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários para restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo de material e mão-de-obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de overhead.

b) No caso de perda total – o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem das coisas destruídas, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

7. OBRAS CIVIS / MÁQUINAS CONCLUÍDAS USADAS EM APOIO.

7.1 Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, a Seguradora garantirá, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais, os danos físicos acidentais às obras civis e às máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado.

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na especificação da apólice.

7.2 Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta

cobertura.

8. OBRAS CIVIS / MÁQUINAS CONCLUÍDAS E COLOCADAS EM USO.

8.1 Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, a Seguradora garantirá, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais, os danos físicos acidentais às obras civis e às máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado.

8.2 Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas e até o término de responsabilidade e/ou vigência da Apólice.

8.3 Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

9. DANO FÍSICO EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

9.1 Fica entendido e acordado que, esta apólice garante durante sua vigência e dentro dos locais de risco especificados, os custos necessários para reparação, retificação ou reposição de danos físicos acidentais consequentes (indiretos) de Erro de Projeto, defeito de material, execução, ou de fabricação, apenas em máquinas e equipamentos comprovadamente novos, e na própria Instalação/Montagem das coisas seguradas.

9.2 De qualquer forma estão excluídos os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o dano ou defeito original dos bens imediatamente afetados, se este tivesse sido descoberto antes do sinistro.

9.3 Esta cobertura só garante o próprio fabricante e desde que ele seja responsável pela instalação, montagem e supervisão.

9.4 Esta cobertura adicional não se aplica às partes e itens das obras civis.

9.5 A franquia aplicável será aquela mencionada na especificação da apólice.

9.6 Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

10. DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS

10.1 Ao contrário do possa constar na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, mas ainda sujeito aos demais termos, cláusulas, exclusões, e condições do seguro, fica entendido e acordado que, esta apólice garante durante sua vigência e dentro dos locais de risco especificados, os custos necessários para reparação, retificação ou reposição de danos físicos acidentais consequentes (indiretos) de Erro de Projeto nas coisas seguradas - obras civis já construídas ou em construção.

10.2 De qualquer forma estão excluídos os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o dano ou defeito original dos bens imediatamente afetados, se este tivesse sido descoberto antes do sinistro.

10.3 Esta cobertura adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem.

10.4 A franquia aplicável será aquela mencionada na especificação da apólice.

10.5 Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta

cobertura.

11. BENS DO SEGURADO PRÉ-EXISTENTES NO LOCAL DO RISCO (propriedades circunvizinhas)

11.1 Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, este seguro garante, durante a vigência da Apólice, também os danos físicos acidentais, a outras coisas de sua propriedade que não aquelas do escopo da obra, ou coisas de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, pré-existentes no local do risco, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos objeto do seguro.

11.2 Esta cobertura adicional não se aplica às obras temporárias e a equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução do projeto, sendo concedida exclusivamente para as coisas discriminadas na especificação da apólice, até o Limite Máximo de Garantia para elas estipulado na mesma Especificação.

11.3 A franquia aplicada, em caso de sinistro, será aquela constante na Especificação da Apólice.

11.4 Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

12. ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO

12.1 Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para garantir danos físicos até o Limite de Garantia da cobertura estipulado na especificação da apólice, durante a vigência da mesma, provocados por eventos da natureza, incêndio e roubo, às coisas seguradas armazenadas fora do canteiro de obras ou local de risco, conforme especificação da apólice.

12.2 Com relação à cobertura de Roubo, eventos em locais de ocorrência distantes mais de um quilômetro entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado, para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local. Somente estarão garantidas pelo seguro as coisas previamente discriminadas, com listagens entregues à Seguradora por ocasião da contratação desta cláusula.

12.3 A franquia aplicada, em caso de sinistro, será aquela constante na especificação da apólice.

12.4 Sem prejuízo dos demais termos e condições da apólice, a Seguradora não indenizará o Segurado por perdas ou danos causados pela inobservância das medidas de prevenção de danos, adequadas para unidades de armazenagem, ou seja, edifícios, prédios ou depósitos. Tais medidas incluem, em particular, e com relação ao risco de incêndio/alagamento:

- a) Assegurar que a área de armazenagem esteja fechada (ou em um prédio ou pelo menos, cercada), com vigilância de 24 horas, protegida contra incêndio, como for apropriado para o local particular ou tipo das coisas armazenadas;
- b) Separar as unidades armazenadas por paredes e portas corta-fogo ou por uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros;
- c) Construir as unidades de armazenagem em local sem registro de alagamento ou inundação no Período de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, estipulado na Especificação;
- d) Limitar o valor por unidade de armazenagem, conforme definido na especificação da apólice.

12.5 Com relação ao risco de roubo, também sob pena de perda do direito à indenização, deverão ser tomadas, mas não limitadas, as seguintes medidas:

- a) Manter vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b) Instalar botão de pânico para acionamento imediato da polícia em caso de emergência;
- c) Instalar alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada, no que se refere aos locais de estocagem de máquinas, equipamentos e cabos.

d) Cercas ou muros em todo o perímetro do terreno do canteiro de obra.

12.6 Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

15. HONORÁRIOS DE PERITOS

15.1 Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, serão garantidas as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores, com exceção de advogados, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos físicos garantidos por esta apólice, até o Limite Máximo de Garantia constante em sua especificação.

15.2 Esta cláusula não garante qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do parágrafo anterior, que visem à preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses.

A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão.

15.3 Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

16. RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

16.1 Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, serão garantidas as quantias despendidas com o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos relacionados na especificação da apólice, que sofrerem destruição por eventos cobertos por esta apólice durante a sua vigência.

16.2 Entretanto não estarão garantidos por esta cláusula:

a) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;

b) Despesas de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem.

16.3 Correrão por conta do Segurado, as despesas garantidas pela Apólice e relativas a cada sinistro até os limites das franquias estipuladas na Especificação da Apólice.

16.4 Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

17. FRETE AÉREO

17.1 Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora garantirá, durante a vigência da Apólice, as despesas adicionais de afretamento em aeronaves, limitada a utilização ao espaço aéreo do território brasileiro, realizadas em decorrência de sinistro garantido por esta apólice.

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na especificação da apólice.

17.2 Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

-19 INCÊNDIO por 30 dias (após entrega do projeto).

19.1 Fica entendido e acordado que, não obstante ao disposto no item 2. da Cláusula 4ª - Início e Fim de Responsabilidade das Condições Gerais, o presente seguro admite a cobertura para “Prédio e Conteúdo”, dos objetos segurados contratados, durante um prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da obra, desde que apenas em caso de Incêndio, e que tal sinistro não seja em hipótese alguma originado ou decorrente de nenhum tipo de serviço de construção, instalação e montagem da obra. Além disso a garantia desta cobertura está também condicionada, ao cumprimento integral dos termos dispostos na especificação da apólice O Limite Máximo de Indenização para efeito de aplicação desta cobertura será o estipulado na apólice. Esta cobertura não se aplica em casos de obras de restaurações e reformas.

19.2 Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

20 MANUTENÇÃO GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

20.1 Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, garantirá, durante o período de manutenção-garantia mencionado na especificação desta apólice, limitado a 24 meses, os danos físicos e acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção-garantia, desde que:

a) ^a Causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de instalação/montagem, ou;

b) Verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes:

b.1) De ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra, ou;

b.2) De erros de projeto, defeitos de fabricação e de material, desde que sejam de responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante, por força do contrato de venda ou fornecimento, com exclusão dos custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

20.1 A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais, seguindo os seguintes critérios:

a) Caso na data especificada na apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável;

b) Caso ocorra a prorrogação da vigência da apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

c) Caso a obra não seja concluída no prazo de vigência do seguro e a prorrogação não seja efetivada, a cobertura de Manutenção Ampla estará automaticamente cancelada com a devolução do respectivo prêmio adicional.

20.2 Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.

20.3 A franquia aplicada, em caso de sinistro indenizável, será a de Testes, conforme especificação da apólice.

20.4 Esta cláusula só é aplicável quando contratada juntamente com a Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante.

20.5 Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

21. ESTANDES DE VENDAS

21.1 Fica entendido e -acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados este seguro garante perdas e danos ocasionados aos estandes de vendas, e seus conteúdos, situados dentro do local de risco ou do canteiro, seja pelos serviços executados na obra, ou em decorrência do seu uso para apoio da obra. **Fica, entretanto, entendido e acordado que estão excluídos desta cobertura os Lap-top's, palm-top's, softwares, impressoras, máquinas copiadoras, fax , aparelhos celulares, e demais similares em uso nos estandes da obra.**

21.2 Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

21.3 A franquia, se existente, serão definidas na especificação da apólice.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

23 - FERRAMENTAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO.

23.1 Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais, e expressamente especificado na apólice, a presente cobertura garante ao segurado a cobertura por perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos equipamentos de pequeno porte, ferramentas, materiais de escritório e microcomputadores, excluindo-se Lap-top's, palm-top's, notebooks, softwares, aparelhos celulares, e demais similares em uso na obra e nas suas instalações provisórias do canteiro de obras.

23.2 O Limite Máximo de Indenização destinado a garantir os prejuízos indenizáveis decorrentes de tais eventos encontra-se especificado da apólice e seu valor contratado não pode ultrapassar ao sub-íteme determinado na especificação da apólice.

23.3 O Limite segurado de cada item deverá corresponder ao valor atual dos bens segurados, entendendo-se como tal valor bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

23.4 Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante dedução do valor dos salvados.

23.5 A seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído porém, o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

23.6 Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

23.7 A franquia, se existente, serão definidas na especificação da apólice.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

24 - RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

24.1- Fica entendido e acordado, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais, que a presente cobertura tem por finalidade reembolsar o Segurado, até o limite máximo de garantia especificada, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizados de modo expresso pela Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato objeto deste seguro de riscos de Engenharia ou de obras, instalações e montagens em execução nos locais indicados neste contrato de seguro. Destaca-se ainda que não são considerados como terceiros os segurados participantes da apólice, bem como seus empreiteiros, subempreiteiros e contratados.

24.2 Ao invés de reembolsar o Segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

24.3 A garantia se restringe, exclusivamente, às espécies de danos contempladas na Cláusula 24.1, cujas definições estão estabelecidas nas Condições Gerais do Seguro.

24.4 A garantia prevalece até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos Limites Agregados (LA). Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

24.5 Estão cobertos, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

24.6 A cobertura deste Plano de Seguro poderá ser contratada por pessoas físicas e/ou jurídicas.

24.7- A presente cobertura garantirá exclusivamente os eventos ocorridos durante sua vigência, devendo ser observados os prazos prescricionais estabelecidos na legislação em vigor, conforme cláusula 22 das condições gerais.

24.8 As custas judiciais e as despesas com advogado são reembolsáveis ao segurado.

24.9 - Fica ainda entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura as reclamações decorrentes:

- a) Da responsabilidade a que se refere o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- b) De danos causados por veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito;
- c) De lesões corporais fatais ou moléstias contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços para o Segurado;
- d) De danos causados por inobservância voluntária às normas da ABNT e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- e) De danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados;
- f) De danos causados por embarcações;
- g) De danos à obra objeto deste seguro de Riscos de Engenharia, às obras temporárias existentes no canteiro e aos equipamentos móveis e estacionários utilizados na execução do projeto;
- h) De danos causados pela produção e distribuição de energia elétrica;
- i) De danos a bens de terceiros em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação, ou execução de quaisquer trabalhos;
- j) - Responsabilidade assumida pelo Segurado em contrato ou convenções que não seja decorrente de obrigações civis legais;
- k) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;
- l) - Danos causados pela ação paulatina de temperatura, vapores, umidade, gases, fumaça e

vibrações;

- m) - Danos decorrentes de circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos decorrentes de riscos aeronáuticos;
- n) - Extravio, furto simples e qualificado ou roubo;
- o) - Danos causados ao Segurado, pais, filhos, cônjuge, irmãos e demais parentes que com ele, residam ou que dele dependam economicamente e os causados aos sócios.

.24.10 - Limpeza Final /Pintura - Fica entendido e acordado que, estão excluídas das coberturas de Responsabilidade Civil Geral & Cruzada as reclamações por avarias, perdas e danos decorrentes de limpeza final, pintura e reparos de bens de terceiros, consequentes de queda contínua e não accidental de argamassa, concreto, tintas para pintura, quaisquer materiais de revestimentos e/ou materiais para limpeza de fachadas, bem como entupimento de calhas por acúmulos de materiais paulatinamente desprendidos da obra.

24.11 - Acesso de Terceiros ao Canteiro de obra/locais de risco - Não estarão amparados pela cobertura adicional de R.C.Geral & Cruzada, os danos porventura causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, caso o segurado tenha deixado de adotar todas as providências para impedir o acesso das mesmas ao interior do canteiro de obras, devendo inclusive mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado, para a visualização de terceiros durante as vinte e quatro horas do dia.

24.12 - Muros de divisa - Fica entendido e acordado que, estão excluídas as reclamações por avarias, perdas e danos causados aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra, decorrentes de sondagens de terrenos, rebaixamento do lençol freático, escavação, abertura de valas e galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações).

24.13 - Imóveis Vizinhos- Fica entendido e acordado que, estão excluídas as reclamações por avarias, perdas e danos causados aos imóveis em estado precário de conservação, bem como as reclamações por danos pré-existentes (trincas, umidade, infiltrações) em imóveis vizinhos à obra objeto segurado.

24.14 . - Quaisquer perdas ou danos passíveis de serem indenizados por outras coberturas contratadas em apólice de Risco de Engenharia.

24.15- Salvo estipulação expressa nesta apólice, o presente contrato não cobre reclamações decorrentes de:

FUNDAÇÕES: danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamentos e/ou serviços correlatos.

EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possa constar na cláusula da Cobertura Adicional - Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, permanecem excluídas as perdas e danos decorrentes de quaisquer TIPO DE DEMOLIÇÃO por qualquer pessoa que trabalhe, ou execute serviços para os Segurados.

EXCLUSÃO DE POLUIÇÃO E LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possa constar na cláusula da Cobertura Adicional - Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, permanecem excluídas as perdas e PREJUÍZOS POR LUCROS CESSANTES E POLUIÇÃO decorrentes de quaisquer tipo de RESPONSABILIDADE CIVIL, ocasionados por qualquer empresa ou pessoa que trabalhe, ou execute serviços para os Segurados.

24.18 - Limite Agregado: O Limite Máximo de Indenização estipulado para esta cobertura garante:

24.19 - Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento que serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

24.20 - A soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o LMI especificado na apólice, incluindo quando contratadas as coberturas de Danos Morais, Demolição e Lucros Cessantes, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

24.21 - A liquidação de qualquer sinistro, referente a esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) - Apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver a sua prévia anuência;
- d) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;
- e) Embora não figure na ação, a Seguradora dará instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- f) - Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na alínea "c" acima, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- g) - Dentro do limite máximo previsto no Contrato de Seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados;

24.22 - Nos casos de sinistros que envolvam responsabilidade civil amparados nesta apólice:

- a) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua anuência tácita ou expressa. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo, inclusive despesas incidentes;
- b) Proposta qualquer ação cível, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora;
- c) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "a" anterior, a Seguradora efetuará a indenização nos limites a que se obrigou por este contrato, no prazo de quinze dias, a contar da apresentação dos documentos pertinentes pelo Segurado;
- d) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto, pagará preferencialmente à parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com Cobertura estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora;

24.23 Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

25 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

-25.1- Fica entendido e acordado que os Segurados, discriminados para a presente cobertura, serão considerados terceiros entre si, respeitados os limites da Cláusula 25.2 abaixo;

25.2- A presente cobertura se aplica separadamente para cada Segurado abaixo definido do mesmo modo como se tivesse sido feito um contrato separado para cada um deles. A responsabilidade da Seguradora não excederá ao limite previsto nesta cobertura, no caso de um mesmo evento garantido por esta Cláusula, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, prevalecendo, todavia, o disposto no item 3 da Cláusula “Cobertura de Responsabilidade Civil Geral”;

25.3- A cobertura dada aos Segurados desta Cláusula só será válida enquanto estiverem prestando serviços ao Segurado Principal (individualidade definida nesta apólice), cessando a cobertura com a rescisão ou término dos trabalhos;

25.4- O desligamento de qualquer pessoa física e jurídica; relacionada no contrato com o Segurado Principal, a excluirá automaticamente e de pleno direito do contrato de seguro;

25.5- A retirada de qualquer dos segurados deverá ser efetuada sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura.

25.6- Fica ainda ratificado e acordado que esta apólice não cobre a responsabilidade por quaisquer lesões corporais fatais, doenças ou moléstias fatais contraídas, pelos empregados ou qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços no canteiro de obras para o Segurado e que poderiam ser segurados nas carteiras específicas, sob o Seguro de Acidentes do Trabalho e/ou no ramo e modalidade de seguro da Responsabilidade Civil do Empregador.

25.7 - Não estão cobertos por esta cláusula as reclamações por perdas ou danos causados aos bens segurados ou seguráveis pelas Condições Especiais e Cláusulas Adicionais do seguro de Riscos de Engenharia adotados no Brasil.

25.8- Fica entendido e acordado que a palavra “Segurado”, quando usada nesta cláusula significa o Segurado Principal, seus empreiteiros e subempreiteiros, bem como seus diretores, funcionários, prepostos e assessores quando no exercício de suas atribuições, referentes às atividades vinculadas ao objeto desta cobertura, não se tornando necessária a indicação dos nomes e empreiteiros e subempreiteiros vinculados contratualmente às obras da planta segurada, observados os termos dos itens 25.3 e 25.4 desta cláusula.

25.9 - A presente cobertura só é válida se acompanhada da cláusula de Responsabilidade Civil Geral, não podendo ser usada em separado.

25.10 Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

212B– DANOS MORAIS.

Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais, e discriminação de verba própria na apólice, que se caracterizará como limite máximo indenizável, a presente cobertura indenizará também as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou de danos corporais causados a terceiros efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato.

Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

212C - LUCROS CESSANTES DECORRENTES DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica, entendido e acordado, que desde que expressamente aceita e contratada adicionalmente, o presente contrato de seguro garantirá, também, as indenizações pertinentes a lucros cessantes e/ou perdas financeiras incorridas pelo Terceiro reclamante, quando diretamente decorrentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por este mesmo contrato, nos termos da Cláusula IV - Risco Coberto.

Risco Excluído:

Prejuízos financeiros consequentes de atos danosos resultantes de atos de gestão praticados por diretores, gerentes e administradores do segurado.

Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

212D- VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE FUNDAÇÕES OU CORRELATOS – COBERTURA RESTRITA

Fica entendido acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice, ou nela endossados, e ainda anuência/aceitação expressa desta seguradora, com a contratação, este seguro através desta cobertura adicional se estenderá para cobrir as perdas ou danos ocasionados por vibração, ou pela remoção, ou pelo enfraquecimento da sustentação decorrentes dos trabalhos de fundações, rebaixamento de lençol freáticos, e serviços correlatos, desde que:

- a) A seguradora somente indenizará o segurado com respeito à responsabilidade civil por perdas ou danos a quaisquer bens ou terra ou prédio, se tais perdas ou danos resultarem em desmoronamento total ou parcial;
- b) A seguradora indenizará o segurado com respeito à responsabilidade civil por perdas ou danos a quaisquer bens ou terra ou prédio se, antes do início da construção, sua condição for perfeita e as necessárias medidas de prevenção de sinistro tiverem sido tomadas;
- c) O segurado, antes do início da construção, por recursos próprios, deve elaborar um relatório sobre a condição de qualquer bem ou terra ou prédio em perigo.
- d) A Seguradora não indenizará o segurado com respeito à responsabilidade civil por perdas ou danos que são previsíveis tendo em consideração a natureza do trabalho de construção ou a maneira de sua execução; danos superficiais que não prejudicam a estabilidade dos bens, terra ou prédio nem ameaçam seus usuários; os custos de medidas de prevenção ou minimização de sinistros que se fazem necessárias durante o prazo do seguro.

Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

212E - VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE FUNDAÇÕES OU CORRELATOS – COBERTURA AMPLA

Fica entendido e acordado que, ao contrário do possa constar nesta apólice, e na cobertura adicional 212D, este seguro se estenderá para cobrir as perdas ou danos ocasionados por vibração, ou pela remoção, ou pelo enfraquecimento da sustentação decorrentes dos trabalhos de fundações, rebaixamento de lençol freáticos, e serviços correlatos, incluindo mas não se limitando à trincas e rachaduras, até o Limite especificado nesta apólice, mesmo que os imóveis danificados não apresentem risco de desmoronamento.

Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

213 - Responsabilidade Civil Geral e Cruzada e/ou Bens de Propriedade Circunvizinhas, com Limite Único

Fica entendido e acordado que a regulação dos sinistros obedecerá separadamente as condições das coberturas supra mencionadas. No caso de excedente de verba para a cobertura de Responsabilidade Civil, tal excesso passará a corresponder ao novo limite, por sinistro, para a cobertura de Propriedades

Circunvizinhas e vice-versa. No caso de excedente de verba para a cobertura de Propriedades Circunvizinhas, tal excesso passará a corresponder ao limite, por sinistro, para a cobertura de Responsabilidade Civil.

A soma das indenizações e despesas pagas pelo presente contrato para a cobertura de Responsabilidade Civil não poderá exceder, em hipótese alguma a uma vez e meia o Limite Máximo de Indenização contratado para ambas as coberturas e a soma das indenizações pagas pelo presente contrato para a cobertura de Propriedades Circunvizinhas não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez e meia segurada contratada para ambas as coberturas.

Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

214– DANOS DECORRENTES DE DEMOLIÇÃO

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice, ou nela endossados, e ainda anuência/aceitação expressa desta seguradora, com a contratação, este seguro através desta cobertura adicional se estenderá para cobrir as perdas ou danos decorrentes de qualquer tipo de demolição, seja ela ocasionada dentro do local do risco, para desobstruir o andamento da obra, como ocasionadas nos bens do segurado pré-existentes (propriedades circunvizinhas), bem como e que venham afetar as referidas coisas.

FICAM EXPRESSAMENTE EXCLUIDOS OS DANOS DECORRENTES DO USO, MANIPULAÇÃO, OU GUARDA DE QUALQUER TIPO DE EXPLOSIVO.

Esta cobertura está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio adicional.

Ratificação:

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.